

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR085697/2017

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, localizado(a) à Rua Vigato, 1620, TERREO, JOAO ALDO NASSIF, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU, CPF n. 061.482.368-42 por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA, CPF n. 890.473.897-00

E

COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ n. 60.855.608/0001-20, localizado(a) à Rua Vigato, 162, ANDAR 1 SALA 2, JOAO ALDO NASSIF, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU, CPF n. 061.482.368-42 por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA, CPF n. 890.473.897-00

E

COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ n. 61.015.582/0001-74, localizado(a) à Rua Vigato, 1620, ANDAR 1 SALA 1, JOAO ALDO NASSIF, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU, CPF n. 061.482.368-42 por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA, CPF n. 890.473.897-00

E

COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA, CNPJ n. 52.503.802/0001-18, localizado(a) à Rua Vigato, 1620, 1 ANDAR, SALA 3, CENTRO, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU, CPF n. 061.482.368-42 por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA, CPF n. 890.473.897-00

E

COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, CNPJ n. 61.116.265/0001-44, localizado(a) à Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, 25, KM 2.5 BLOCO 06 TÉRREO SALA 03, Parque São Quirino, Campinas/SP, CEP 13088-140, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU, CPF n. 061.482.368-42 por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA, CPF n. 890.473.897-00

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, localizado(a) à Rua Genebra, 17, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01316-901, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO AREIAS FERREIRA, CPF n. 035.845.058-60 por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS DE SOUZA, CPF n. 779.158.288-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/11/2017 no município de Piraju/SP, 29/11/2017 no município de Jaguariúna/SP;

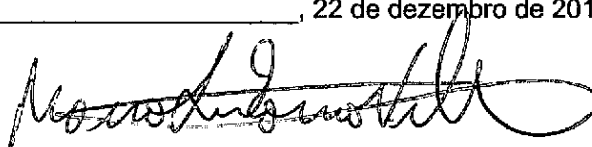
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR085697/2017, na data de 22/12/2017, às 17:26.

_____, 22 de dezembro de 2017.

GRT CAMPINAS

47998.000094/2018-32



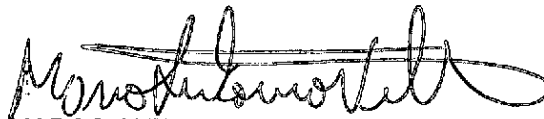


MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

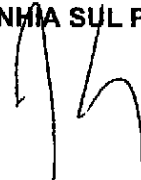




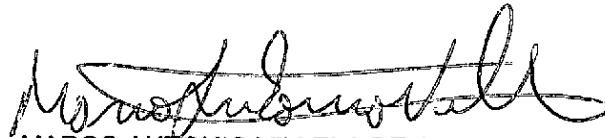
MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA



MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA



MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA



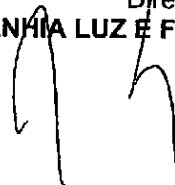
MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor
COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA



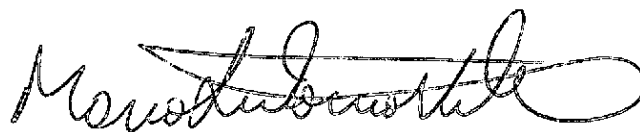
MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA



MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor
COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA



MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA



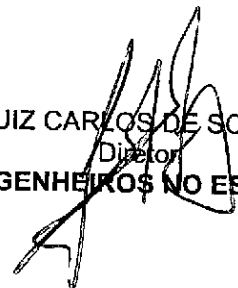
MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor
COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ



Requerimento-Registro
MONICA VOHS DE LIMA
Gerente
COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ


ANTONIO AREIAS FERREIRA
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO


LUIZ CARLOS DE SOUZA
Diretor
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR085697/2017

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ n. 60.855.608/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ n. 61.015.582/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA, CNPJ n. 52.503.802/0001-18, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, CNPJ n. 61.116.265/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ANTONIO AREIAS FERREIRA e por seu Diretor, Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros**, com abrangência territorial no âmbito de sua base territorial.



Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Tendo em vista a alteração da data base das **EMPRESAS**, os percentuais de reajuste salarial negociados pelas partes consideraram o período proporcional correspondente à respectiva alteração, ficando da seguinte forma:

- Os empregados da **EMPRESA** Companhia Luz e Força Santa Cruz terão seus salários corrigidos a partir de 1º de setembro de 2017, com o percentual de 2,11%, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2017, que considerou a antecipação da data base da categoria de 1º de novembro de 2017 para 1º de setembro de 2017;
- Os empregados das **EMPRESAS** Companhia Jaguari de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia e Companhia Luz e Força Mococa, terão seus salários corrigidos a partir de 1º de setembro de 2017, com o percentual de 0,65%, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2017, que considerou a antecipação da data base da categoria de 1º de abril de 2018 para 1º de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os empregados ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, estão excepcionados dos ajustes salariais estipulados no caput dessa cláusula, uma vez que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, com a preservação da hierarquia salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As **EMPRESAS** pagarão ao empregado designado para substituir outro, a diferença entre o salário do substituto e o valor do salário do substituído, desde que o período da substituição seja maior ou igual a 07 (sete) dias corridos, e desde que o substituto seja devidamente nomeado pela gerência, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor será a diferença entre o seu salário e o do substituído, na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de

substituição ou, **R\$ 284,47** (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) por mês, prevalecendo sempre o maior valor.

Parágrafo Segundo: Quando a substituição se der no mesmo local de trabalho do substituto, o valor será calculado na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição.

Parágrafo Terceiro: Quando a substituição se der em cargos ou função semelhantes, cujo substituto tenha salário igual ou superior ao do substituído, e seja fora do local de trabalho, o salário substituição devido será de **R\$ 284,47** (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Quarto: Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, devem ser observadas as condições e o período da substituição dispostos no "caput".

Parágrafo Quinto: Fica excluída desse pagamento a substituição meramente eventual.

Parágrafo Sexto: O salário substituição será pago nas folhas de pagamento, de acordo com o período correspondente da substituição, com a incidência de todos os encargos legais.

Parágrafo Sétimo: O valor estabelecido nos parágrafos 1º e 3º desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de reajuste negociado anualmente na data-base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.

A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação de regência. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** pagarão uma Gratificação de Férias, com a parte fixa no valor de **R\$ 2.449,52** (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem salário base até os valores acima mencionados, a gratificação de férias será limitada ao valor do salário base do empregado.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem salário base superior aos valores acima mencionados, a gratificação de férias será igual a esse valor, acrescida de **40%** (quarenta por cento) da diferença entre essa importância e o salário base do empregado. Do resultado deste cálculo, deve-se deduzir o valor correspondente a 1/3 Constitucional de férias, que será pago em rubrica específica.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado aos empregados, no mínimo 1/3 (um terço) do salário base, conforme art. 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, as EMPRESAS cumprem plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: Em decorrência da negociação da presente data base, o adicional de 100% (cem por cento) estabelecido para as horas extraordinárias realizadas em dias úteis (segunda às sexta feiras) acima da segunda diária, fica extinto a partir de 01 de janeiro de 2018, como compensação pelo acréscimo negociado entre as partes para o Auxílio Refeição.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As EMPRESAS remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o empregado ficar de sobreaviso.

Parágrafo Único: Considera-se em sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 2018

Para dar cumprimento ao inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei nº 10.101, de 23 de novembro de 2000, as EMPRESAS concederão aos seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados, relativa ao exercício 2018, nas condições estipuladas abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor de referência potencial para cálculo da PLR de 2018 será de R\$ 5.021,14 (cinco mil e vinte e um reais e catorze centavos), composto pela somatória dos valores destinados para cada um dos indicadores abaixo:

PLR 2018 - OPFL Jaguarina e OPFL Santa Cruz	
Nº	Indicadores
1	Resultado do Serviço (R\$ MM)
2	DEC
3	FEC
4	BRR - Base de Remuneração Regulatória (R\$ Mil)
5	Ocorrências Emergenciais
6	Perdas Globais
7	PDD

Parágrafo Segundo: As metas para cada um dos indicadores serão as mesmas definidas para todo o corpo gerencial das **EMPRESAS** e serão apresentada aos empregados e para o SINDICATO até o final do mês de fevereiro de 2018.

Parágrafo Terceiro: As metas para cada um dos indicadores corresponderão ao valor consolidado de todas as **EMPRESAS** (Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força de Mococa e Companhia Luz e Força Santa Cruz) conforme deliberação do Conselho de Administração das mesmas.

Parágrafo Quarto: Será elaborada uma tabela para o indicador Resultado do Serviço em que o valor de PLR referente a este indicador será o correspondente à faixa de atingimento, tendo como limite o montante de R\$ 2.483,59 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Caso o valor do Resultado do Serviço apurado fique posicionado entre o intervalo das faixas definidas na tabela, o cálculo será efetuado de forma proporcional.

A forma de cálculo será a aplicação de uma regra de três simples.

Parágrafo Quinto: A meta e os valores destinados à PLR para os demais indicadores poderão variar de 80% (oitenta por cento) a 105% (cento e cinco por cento), sendo que, qualquer atingimento inferior a 80% (oitenta por cento) não acarretará em pagamento de PLR para o indicador correspondente.

Parágrafo Sexto: A forma de distribuição do valor total da PLR entre os empregados obedecerá aos seguintes critérios:

a) **85%** (oitenta e cinco por cento) da somatória dos valores apurados nos indicadores de 1 a 8 e serão distribuídos de forma fixa e igual a todos os empregados;

b) **15%** (quinze por cento) da somatória dos valores apurados nos indicadores de 1 a 8 serão calculados de forma proporcional ao salário base, mais o Adicional por Tempo de Serviço de cada empregado. Deverá ser observada a massa salarial dos empregados.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos valores apurados para a PLR de 2018 seguirá as seguintes regras:

a) Pagamento da 1ª Parcela: Em setembro/2018, o valor de referência para pagamento da primeira parcela será de R\$ 2.363,25 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). O valor de referência representa o montante máximo a ser pago a título de primeira parcela da PLR/2018.

Condiciona-se o valor de pagamento da 1ª parcela da PLR a comparação do Resultado do Serviço do 1º Semestre de 2018 com o valor realizado do referido indicador no primeiro semestre de 2017, conforme os critérios:

Se o Resultado do Serviço do primeiro semestre de 2018 for igual ou maior que o do 1º Semestre de 2017, paga-se integralmente o valor de referência (R\$ 2.363,25).

Se o Resultado do Serviço do primeiro semestre de 2018 for menor que o do 1º Semestre de 2017, paga-se o valor proporcional, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{RS \text{ 1º Semestre 2018}}{RS \text{ 1º Semestre 2017}} = X\%$$

A fórmula acima deverá ser lida da seguinte forma:

Resultado do Serviço do 1º Semestre de 2018 dividido pelo Resultado do Serviço do 1º Semestre de 2017, corresponde ao percentual a ser pago sobre o valor de referência estipulado no item "a" deste parágrafo.

b) **Pagamento da 2ª Parcela:** Em abril/2019, após a apuração final da PLR, haverá o pagamento do montante equivalente à diferença entre o valor apurado no final do exercício para cada um dos indicadores e os valores creditados na primeira parcela.

Assim, a forma de cálculo para quitação fica da seguinte forma:

$$2^{\text{a}} \text{ Parcela} = (\text{Montante Apurado ao Final do Exercício}) - (\text{Montante pago a Título de 1ª Parcela})$$

Caso a aplicação do cálculo acima resulte em valor negativo, as diferenças não serão descontadas do empregado.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, suspensos ou interrompidos em virtude de enfermidade ou acidente de trabalho, farão jus ao pagamento da PLR, calculada no mesmo critério previsto nos parágrafos anteriores dessa cláusula, porém em valor proporcional ao tempo de efetiva prestação de serviço entre o período de 01/01/2018 e 31/12/2018, fixada em tantos doze avos do valor da participação total, multiplicados pelo número de meses de efetiva prestação de serviço, considerado como mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Nono: O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados para o empregado dirigente sindical cedido para exercício de atividades sindicais, considerará como trabalhado todo o período.

Parágrafo Décimo: Nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, a PLR não constitui complemento da remuneração devida, nem servirá de base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade, nem integrando a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de serem estabelecidas novas regras legais, mais favoráveis, relativas à Participação nos Lucros ou Resultados, fica estabelecido, desde logo, que o valor pago a cada beneficiário, será obrigatoriamente compensável e, em contrapartida, se a condição for menos benéfica, o empregado não será obrigado a devolver a quantia já paga.

Parágrafo Décimo Segundo: As EMPRESAS e o SINDICATO se reunirão trimestralmente para apresentação de resultados das metas e apresentação das informações dos fatos atípicos e adversos para avaliação dos valores obtidos.

Parágrafo Décimo Terceiro: Trimestralmente, após a publicação dos Resultados dos Serviços dos períodos, as EMPRESAS informarão ao SINDICATO os valores previstos e realizados daquele período.

Parágrafo Décimo Quarto: A Participação nos Lucros ou Resultados destinada aos empregados ocupantes de cargos de gerentes e diretores terá um termo específico, assinado com este sindicato e seguirá regras próprias, diversas das estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Décimo Quinto: Em decorrência da negociação da presente data base, o valor de referência da PLR de 2017 foi reduzido para a PLR de 2018, para os empregados oriundos da CPFL Jaguari, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista e CPFL Mococa, como compensação pelo acréscimo negociado entre as partes para o Auxílio Refeição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de setembro de 2017 as **EMPRESAS** concederão, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 660,96** (seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: A partir de 01 de janeiro de 2018, o valor do Auxílio Refeição será reajustado com o percentual de **28%** (vinte e oito por cento), passando para **R\$ 846,03** (oitocentos e quarenta e seis reais e três centavos), em virtude da compensação negociada para a retirada do reembolso/convênios de almoço em viagem a serviço, do café da manhã fornecido para as bases da CPFL Jaguari, CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista e CPFL Mococa, da redução do valor de referência relativo à PLR de 2018 quando comparada com a de 2017 nas referidas empresas e pela retirada do adicional de 100% aplicado às horas extraordinárias realizadas além da segunda diária de segunda a sexta-feira na CPFL Santa Cruz

Parágrafo Segundo: A participação do empregado será de 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição ou vice-versa, até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste acordo coletivo.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRENDIZ SENAI

O Piso para o Aprendiz será o salário mínimo federal/hora, com vale alimentação de **R\$ 145,40** (cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) por mês, AMH-básico e Vale Transporte.

Parágrafo Único: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As **EMPRESAS** obrigam-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observando-se o limite legal de 6% (seis por cento) do salário-base para o desconto.



Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As Empresas manterão um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da EMPRESA e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da EMPRESA, indicado pelo SINDICATO.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela EMPRESA.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela EMPRESA é o segundo grau completo (ensino médio), esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da EMPRESA, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

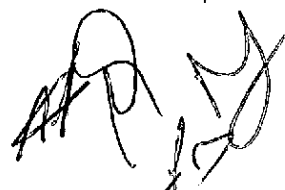
Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela EMPRESA ao Conselho.

Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da EMPRESA. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela EMPRESA em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

- a) Montante total gasto no período;
- b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;



e) A EMPRESA disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a EMPRESA cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a EMPRESA dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Parágrafo Único: Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As EMPRESAS garantirão a concessão de programas de assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, preservando os níveis e coberturas atuais.

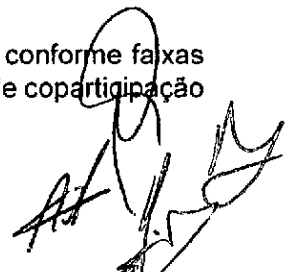
Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos até 31/outubro/2008 na CPFL Santa Cruz e aposentado a partir de 01/novembro/1995, que se desligar da EMPRESA, terá direito a usufruir do programa de assistência médico-hospitalar e odontológica, por 12 (doze) meses contados da data da rescisão contratual. Esse período poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ficando facultada à EMPRESA a análise individual de cada solicitação, bem como a suspensão a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Para formalização do procedimento previsto no parágrafo anterior, o aposentado da CPFL Santa Cruz deverá fazer a solicitação a EMPRESA, por escrito, na ocasião de seu desligamento e, no caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita 30 (trinta) dias antes do término do período.

Parágrafo Quarto: As partes estabelecem que os empregados oriundos da CPFL Santa Cruz, admitidos até 31 de dezembro de 2017, participarão mensalmente no custeio do Plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela EMPRESA, através de desconto em Folha de Pagamento no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do custo cobrado pela operadora do Plano de Saúde, por vida vinculada ao empregado. O desconto referente à participação do empregado no custeio do Plano ficará limitado em 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo Quinto: As regras estabelecidas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto desta cláusula serão válidas para os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 na CPFL Santa Cruz, sendo que, para os empregados admitidos após a referida data ou os admitidos anteriormente, que optarem por vontade própria através de termo de próprio punho e para os empregados oriundos da CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, CPFL Mococa e CPFL Jaguari, as EMPRESAS garantirão a concessão de programa de assistência médico-hospitalar a eles e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, com os seguintes requisitos:

- a) Rede médica contratada;
- b) As EMPRESAS praticarão a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais;
- c) A participação do empregado, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa;
- d) A participação do empregado, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação



a ser descontado dos empregados não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS);

e) Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.

f) Ocorrendo alterações no convênio atual objeto desta cláusula, as EMPRESAS apresentarão primeiramente ao SINDICATO as novas regras e condições.

g) As EMPRESAS se comprometem, com a maior brevidade possível, a sempre buscar e encaminhar soluções visando garantir a qualidade da Assistência Médico-Hospitalar oferecida aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS possibilitarão a todos os seus empregados e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o (a) companheiro (a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS arcarão com 60% (sessenta por cento) dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os empregados e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o empregado arcará com 40% dos custos da mensalidade, para cada dependente que o empregado, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, as EMPRESAS apresentarão primeiramente ao SINDICATO as novas regras e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Será garantido programas de auxílio medicamento administrados pelas operadoras de Plano de Saúde, que seguirá as regras de concessão ali definidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As EMPRESAS manterão a complementação dos salários em valor equivalente entre a remuneração do dia do afastamento e o auxílio doença ou auxílio acidente concedido pela Previdência Social Oficial, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

As EMPRESAS adotarão como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

As EMPRESAS efetuarão o pagamento da complementação do 13º salário aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

As EMPRESAS assegurarão no caso de invalidez total e permanente ou morte, ambas provocadas por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a existência da relação de emprego com as EMPRESAS, aos empregados ou a seus dependentes, assim declarados perante Previdência Social,

uma indenização correspondente a 20 (vinte) salários bases vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídas vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O pagamento aos dependentes, em caso de morte, será feito mediante recibo, em partes iguais entre os mesmos. As parcelas pertencentes a menores de 18 (dezoito) anos serão depositadas em conta bancária, tipo poupança ou pagas mediante recibo ao responsável pelo menor, desde que apresente alvará judicial para essa finalidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS**, durante a vigência deste Acordo praticarão o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), para filhos de suas técnicas que contem com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento mensal será de 100% (cem por cento) da mensalidade paga, limitado ao valor de **R\$ 388,47** (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: A técnica terá que comprovar a existência do vínculo entre o filho e a pessoa física ou jurídica, bem como apresentar mensalmente o recibo de pagamento, para fins de ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio-Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados das **EMPRESAS**;
- d) Que tenha o referido filho sob sua guarda.

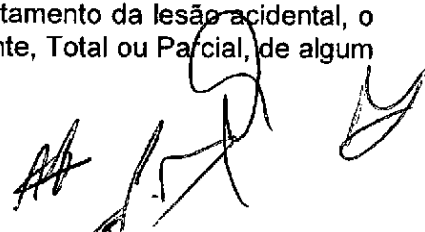
Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** oferecerão um seguro de vida para seus empregados e arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do seguro, cabendo ao empregado arcar com os outros 40% (quarenta por cento). O valor segurado para cada empregado será de 24 (vinte e quatro) vezes o salário-base do empregado. O seguro de vida compreenderá as seguintes indenizações:

- 1) Indenização por Morte Básica (falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, natural ou acidental) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado;
- 2) Indenização Especial por Morte Acidental (IEA) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado, adicionalmente à Indenização por Morte Básica, e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado, em caso de morte por acidente; e

Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – a indenização corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor segurado, caso, depois de terminado o tratamento da lesão acidental, o segurado apresentar sequelas que caracterizem uma Invalidez Permanente, Total ou Parcial, de algum



membro, órgão ou sentido. Neste caso, o segurado receberá indenização calculada com base na Tabela Oficial de Invalidez divulgada pela SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As **EMPRESAS** oferecerão aos seus empregados a adesão a um Plano de Previdência Privada, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos empregados.

Parágrafo Único: Durante a vigência do Acordo Coletivo, o SINDICATO apresentará sugestões às **EMPRESAS** sobre as condições do plano de previdência privada, antes da próxima reavaliação atuarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS

As **EMPRESAS** durante a vigência deste Acordo, praticarão o pagamento do "Auxílio para Filhos Excepcionais" aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais que exijam cuidados permanentes, com valor limitado a R\$ 340,58 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), desde que atendidos os seguintes quesitos:

- a) Apresentação anualmente de atestado médico, constatando a excepcionalidade do(a) dependente.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados das **EMPRESAS**. O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À APOSENTADORIA

O empregado aposentado ou que vier a se aposentar até 31 de agosto de 2019 que rescindir o seu contrato de trabalho, seja por iniciativa própria, seja por iniciativa da empresa, terá a sua rescisão de contrato de trabalho processada como dispensa sem justa causa, conforme condições previstas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: O empregado já aposentado pelo INSS ou que vier a adquirir o direito à aposentadoria pelos critérios do INSS até 31 de agosto de 2019, fica garantido, independente se o desligamento da empresa ocorrer antes ou depois do dia 31 de agosto de 2019, o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive a multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL e a indenização do aviso prévio vigente, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista.

Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem concedida a aposentadoria pelo INSS após 31 de agosto de 2019, e que vierem a pedir o desligamento da Empresa por iniciativa própria, fica estabelecido que o desligamento será efetuado de acordo com a legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência do presente Acordo, as **EMPRESAS** destinarão 1% (um por cento) da sua Folha Base Salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com base no Sistema de Gestão de Desempenho das **EMPRESAS**.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** comprovarão ao **SINDICATO** o montante total gasto no período.

Parágrafo Segundo: A verba prevista no caput desta cláusula, referente ao período de janeiro a dezembro de cada ano, terá sua utilização no mês de maio do ano subsequente.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

As **EMPRESAS** praticarão uma Política de Transferência conforme segue:

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse das **EMPRESAS**, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de R\$ 4.225,73 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) e o valor máximo de R\$ 16.902,95 (dezesseis mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos);
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);
- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
 - b) Pagamento da mudança (transportadora);
- Fornecimento de fiança imobiliária.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

As **EMPRESAS** procederão à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

As **EMPRESAS** manterão a concessão de garantia de emprego à técnica gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde forem realocados.

Os migrados por restrição não servirão de referência para isonomia em ações administrativas e trabalhistas, inclusive aquelas patrocinadas pelo **SINDICATO**.

Parágrafo primeiro: As **EMPRESAS** promoverão a inclusão dos empregados restritos às atividades que lhe forem compatíveis, conforme parecer do ambulatório da EMPRESA, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo segundo: Para os casos de empregados que, em decorrência da restrição médica deixarem de trabalhar em áreas de risco, a **EMPRESA** analisará pontualmente caso a caso, no sentido de minimizar eventuais perdas de remuneração ao empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As **EMPRESAS** manterão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados com cargos administrativos, bem como para os empregados de cargos operacionais, lotados na sede em Jaguariúna e Piraju, que não exerçam trabalho em campo.

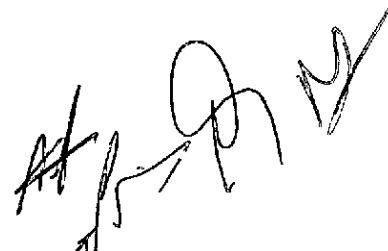
Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PONTES ENTRE FERIADOS

As **EMPRESAS** avaliarão anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada Regional para definirem o sistema de compensação das horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS / FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

As partes acordam implementar a partir de 1º de janeiro de 2018, sistemática de “**Banco de Horas**” unicamente direcionada para os empregados das **EMPRESAS**, cujas atividades são eminentemente administrativas, ou seja, aquelas que não são realizadas em campo ou que não são ativadas através de escalas especiais de trabalho.



Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

Horas extras realizadas de **segunda à sexta-feira** serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **01h30** (uma hora e trinta minutos) de descanso.

Horas extras realizadas aos **sábados, domingos, feriados e dias compensados**, serão convertidas em folga na base de **01h00** (uma hora) trabalhada para **02h00** (duas horas) de descanso.

Parágrafo Segundo: Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de **120** (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As horas de débito (negativas), estarão limitadas em **40** (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento **01** (uma) hora de compensação para cada **01** (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto: Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

Parágrafo Quinto: A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de **120** (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de **40** (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco. Dessa forma, após os "balanços" estabelecidos nas alíneas I e II do parágrafo oitavo abaixo, às horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo: Os "balanços de horas" serão efetivados dentro do seguinte cronograma:

I. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de junho de 2018 serão pagas na Folha de Salários do mês de julho de 2018;

II. As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2019;

Parágrafo Nono: Na apuração final anual, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRONICO

As **EMPRESAS** poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇAS DIVERSAS

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados as seguintes licenças:

- a) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho, dependente legal, do empregado;
- b) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do cônjuge do empregado;
- c) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do empregado;
- d) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- e) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social;
- f) Licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de irmãos, tios e sobrinhos;
- g) Licença remunerada de 02 (dois) dias em caso de falecimento dos avós maternos e/ou paternos;
- h) Licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;
- i) Abono de faltas ou atrasos do empregado para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;
- j) Abono de faltas de até 02 (dois) dias para aquisição de casa própria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUALIDADE DE VIDA

As **EMPRESAS** incentivarão seus empregados a praticarem esportes e manterão um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As **EMPRESAS** fornecerão uniforme aos seus empregados, de acordo com o regulamento existente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

As **EMPRESAS** comprometem-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** garantirão o direito de recusa ao empregado, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** exigirão das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** não celebrarão contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** comprometem-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à "Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo".

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

As **EMPRESAS** manterão com o **SINDICATO** um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionarão, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o **SINDICATO** exercer a sua representação. O **SINDICATO**, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais das **EMPRESAS** e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** concordam com: (i) que o **SINDICATO** realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.

Parágrafo Segundo: É facultada ao **SINDICATO** a nomeação de representante sindical, nos termos de seu estatuto, o que não vincula as **EMPRESAS**, nem ainda lhe outorga estabilidade nos termos da OJ-SDI1-369/TST.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIÁLOGO SOCIAL

Durante o prazo de vigência do presente acordo, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO** manterão reuniões bimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINDICATO** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra as **EMPRESAS**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada das **EMPRESAS**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário mínimo por empregado, que será devida à parte inocente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

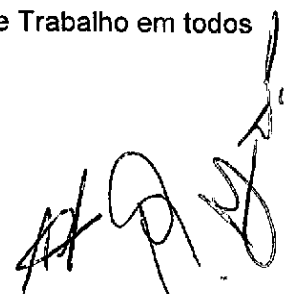
Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

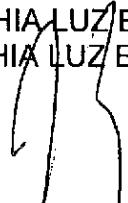
Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **EMPRESA**, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.



MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU

Diretor

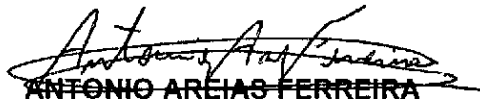
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA
COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ



MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA
COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ



ANTONIO AREIAS FERREIRA

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

